

PORTARIA Nº 01, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 875/90-P, de 11 de Junho de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 13 de Junho de 1990, e tendo em vista a Delegação de competência do Sr. Presidente do IBAMA, através da Portaria nº 745/89 de 25 de Setembro de 1989, resolve:

Baixar as seguintes normas para o exercício da Pesca no Período da Piracema para a temporada 1990/1991:

Art.1º - Fixar para os Rios de Domínio da União, no Estado de Santa Catarina, o Período de 1º de Novembro de 1990 à 31 de Janeiro de 1991, como Defesa da Piracema nesta Temporada.

Art.2º - Permitir no período da Piracema somente a utilização dos seguintes aparelhos de Pesca:

a) Linha de mão; b) Caniço simples; c) Caniço com molinete.

Parágrafo Único - Os aparelhos acima deverão ser constituídos por linha, boia, peso (chumbada), e apenas 01 (um) anzol.

Art.3º - Proibir a Pesca sob qualquer modalidade nos ambientes aquáticos nos quais tenha havido peixamento inicial a menos de três anos.

Art.4º - O limite de captura e transporte por pescador é de 3 Kg (três quilos) e mais 01 (um) exemplar de qualquer peso, por dia de atividade pesqueira.

Art.5º - Os infratores destas disposições ficarão sujeitos as penalidades previstas no Decreto Lei nº 221, de 28 de Fevereiro de 1967, na Lei 7.679 de 23 de Novembro de 1988, e demais Legislações complementares.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 490/90)

AMÉRICO RIBEIRO TUNES